



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Gestão
Departamento Central de Transportes Internos

EXPEDIENTE :SFP - EXP - 2020/191305

INTERESSADO :DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES
INTERNOS – DCTI

ASSUNTO :CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM
PÁTIOS – ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS COM DIREITO A
DOCUMENTAÇÃO E DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA
ÚTIL

1. Preliminarmente informamos que o objeto definido no Edital refere-se ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais com Pátios nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93 que trata da inexigibilidade de licitação por ausência de competição, conforme fixado no Parecer 059/2020 da Procuradoria de Assuntos Tributários:

“(i) a contratação de leiloeiros pela Administração tipifica situação de inviabilidade de competição, pois pela venda dos bens pertencentes à União, aos Estados e Municípios, a comissão é cobrada apenas do arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem a ser arrematado (conforme Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 19322, artigo 42, § 2º); (ii) assim, a licitação é inexigível, nos termos do caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

2. Na apreciação dos Itens 7.1 e 7.4 do referido edital, apontados no pedido de esclarecimento encaminhado a este Departamento, a Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT) da Procuradoria Geral do Estado apresentou o seguinte entendimento destacado abaixo, tópico (iii), do item 4, do parecer:

(iii) entretanto, a Administração poderá realizar procedimento administrativo de credenciamento de leiloeiros oficiais, obedecido o critério de antiguidade, previsto no artigo 42 do Decreto federal nº 21.981/32 para ordenamento dos leiloeiros oficiais, “de forma que o primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro oficial mais antigo que atenda as exigências mínimas de execução definidas pela Administração no edital de credenciamento. O leilão seguinte será atribuído ao leiloeiro segundo colocado nesse critério, e assim subsequentemente até o final da lista.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Gestão
Departamento Central de Transportes Internos

3. Esse critério foi adotado desde o primeiro credenciamento elaborado pela Administração em 2010, e foi examinado e fundamentado nos Pareceres Administrativos PA n.º 183/2004 e 197/2009, (anexos), da Procuradoria Geral do Estado.
4. O critério de contratação por antiguidade, adotado em nosso Edital, não privilegia os leiloeiros oficiais a partir da inscrição, e sim estabelece uma ordem por antiguidade para a contratação, que é feita em sistema de rodízio (conforme especificado no item 7.4 do referido Edital), contemplando os princípios constitucionais mencionados, inclusive o da isonomia, pois o leiloeiro credenciado que presta o serviço é realocado para o último lugar da fila, e assim sucessivamente.
5. Com base no entendimento destacado no Parecer PAT 059/2020 sobre os itens que fundamentam o pedido de esclarecimento, consideramos improcedentes os argumentos apresentados.

DCTI, em 07 de janeiro de 2021.

JORGE ORLANDO COSTA
Diretor Técnico III